



Avaliação dos Projetos de Lei nº 2.633/2020 e 510/2021

Brenda Brito
Pesquisadora Associada

23/11/2021

Perguntas principais

1- Os PLs são compatíveis com medidas para impedir o agravamento da crise climática?

a. desestimulam e impedem desmatamento, grilagem e conflitos em terras públicas na regularização fundiária?

b. trazem soluções para aumentar a eficiência da regularização fundiária com salvaguardas?

"grilagem é toda ação tendente a obter a posse e/ou propriedade da terra, através de um meio ilícito"

Laranjeira (1984:143, apud Treccani 2006:220)

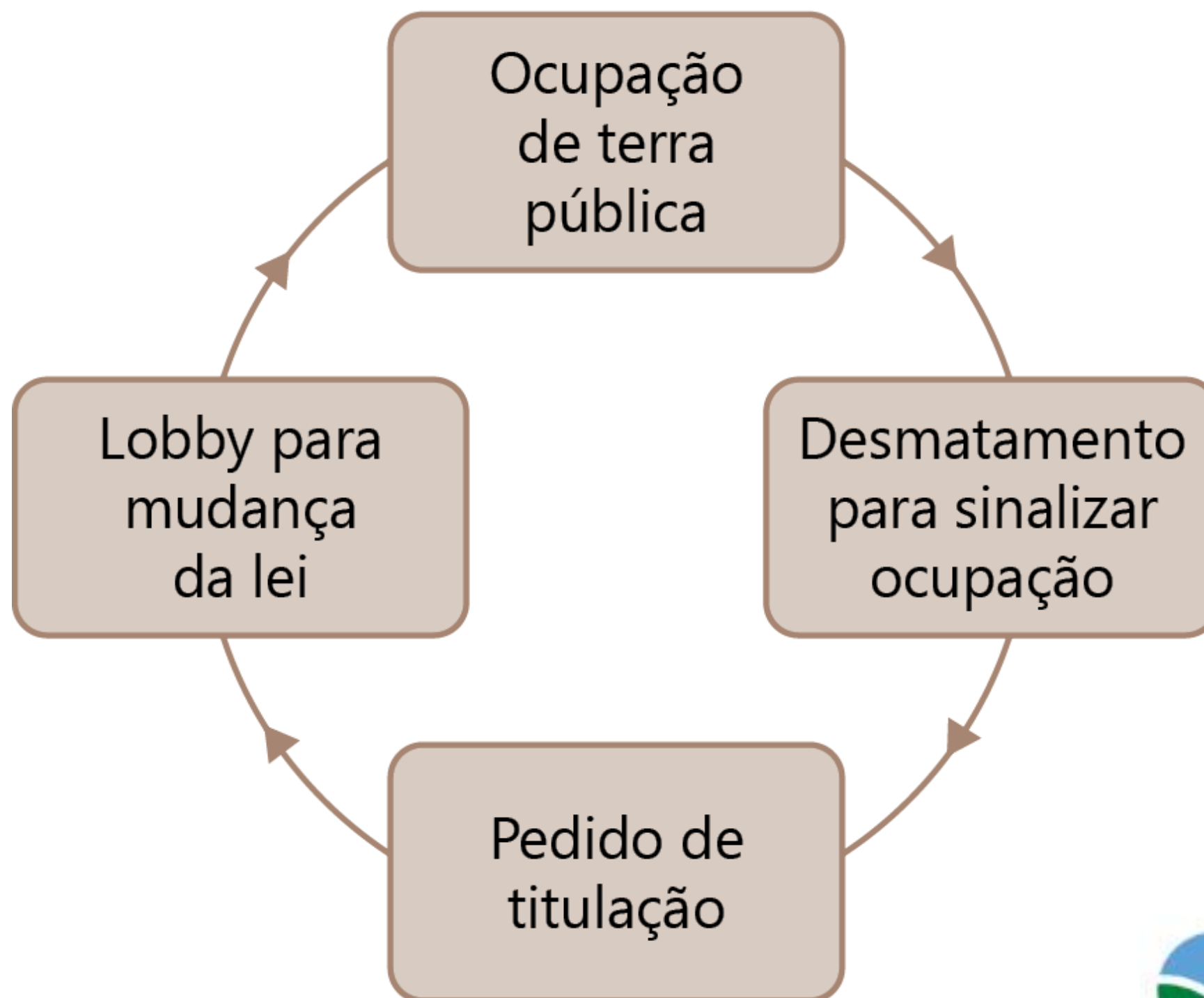
Marco temporal na Lei 11.952/2009

Data	Tipo	Valor de venda
Anterior a 22/07/2008 (Art. 5º, IV)	Doação (até 1 MF) Venda (>1MF até 2.500 hectares)	10% a 50% do preço mínimo do Incra
Após 22/07/2008 e até 22/12/2011 (Art. 38, Parágrafo Único, I)	Venda direta	Preço máximo do Incra

1- PLs permitem legalizar após marco temporal

Data na Lei 11.952/2009	PL 510/2021	Tipo
Anterior a 22/07/2008 (Art. 5º, IV)	Anterior a 25/05/2012 (Art. 5º, IV)	Doação (até 1 MF) Venda com desconto maior (>1MF até 2500 hectares)
Após 22/07/2008 e até 22/12/2011 (Art. 38, Parágrafo Único, I)	Após 25/05/2012 e até 10/12/2014 (Art. 38, §1º, I)	Venda direta no valor máximo

Ciclo de grilagem e desmatamento



PLs permitem legalizar após marco temporal

PL 2.633/2020	PL 510/2021
Art. 38, §2º: As áreas rurais não passíveis de regularização, e desde que não exista interesse público e social no imóvel, poderão ser alienadas por meio de licitação pública , no limite de 2.500 ha (dois mil e quinhentos) hectares, nos termos do regulamento.	Art. 38, §2º: As áreas rurais não passíveis de regularização, e desde que não exista interesse público e social no imóvel, poderão ser alienadas por meio de licitação pública , no limite de dois mil e quinhentos hectares, garantindo-se o direito de preferência ao ocupante do imóvel, nos termos do regulamento.

2- PL 2.633 legaliza procedimento
inconstitucional e ilegal de destinação fundiária,
pois permite regularização em
florestas públicas

Florestas Públicas não podem ser privatizadas

CF/88, At. 225, § 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Lei nº 11.284/2006, Art. 3º, I - florestas públicas:
florestas, naturais ou plantadas, **localizadas** nos diversos biomas brasileiros, **em bens sob o domínio da União**, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta;

Florestas Públicas não podem ser privatizadas

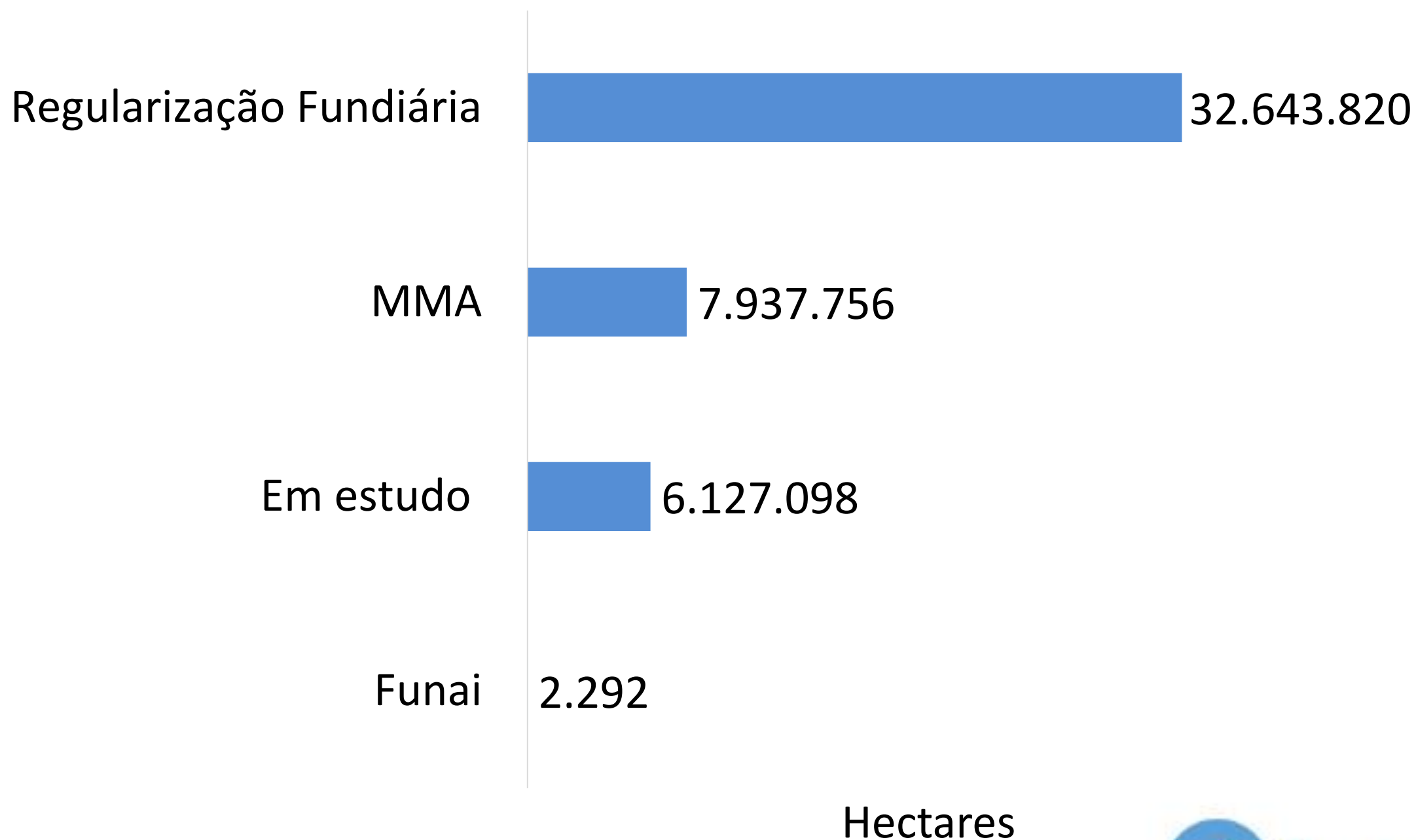
Lei nº 11.952/2009, Art. 4º. Não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:

III - de florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284/2006

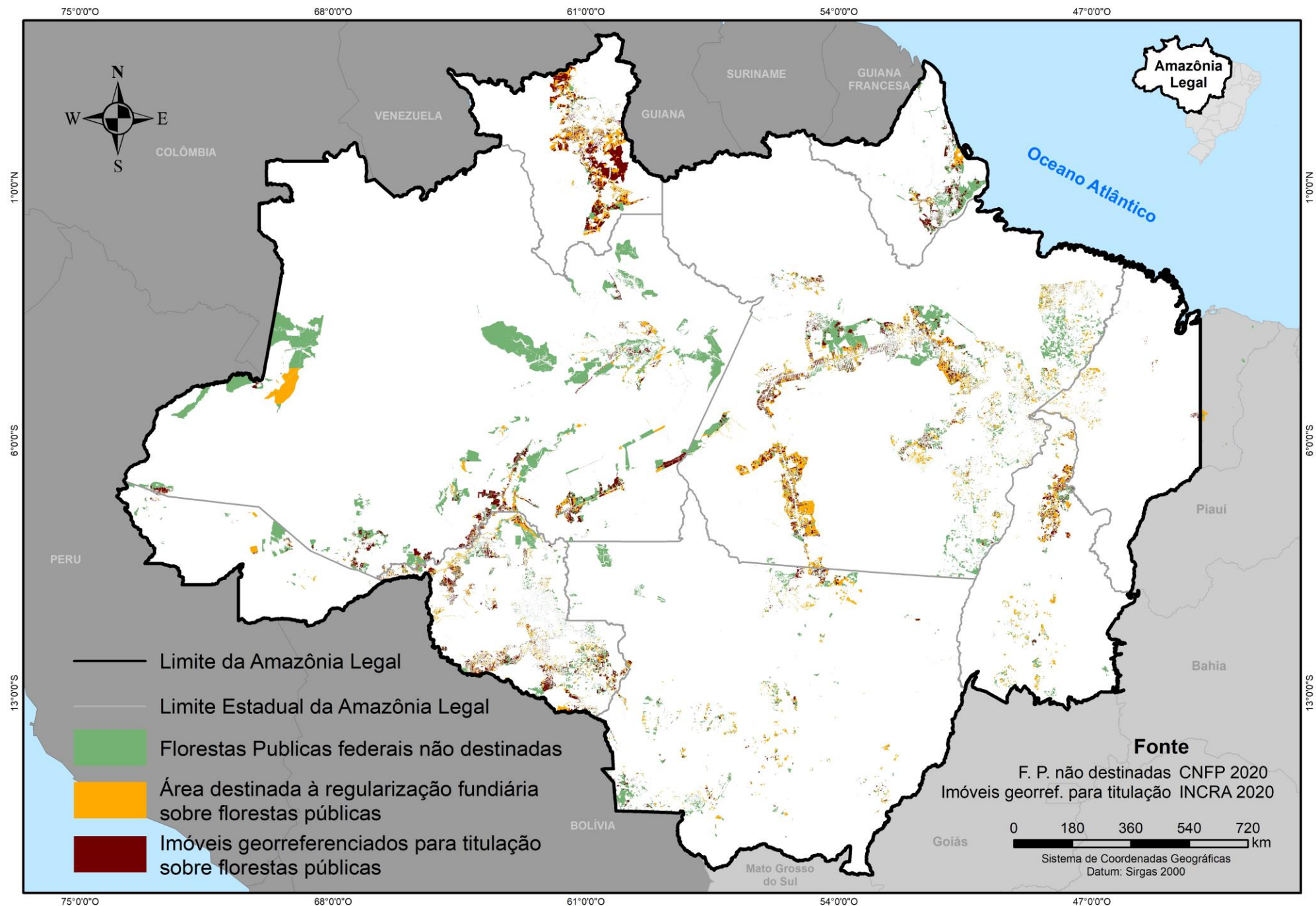
Regras da Câmara Técnica de Destinação de Terras Públicas

Decreto nº 10.592/2020	PL 2.633/2020
Art. 12, § 3º. Os órgãos e as entidades consultados se manifestarão sobre eventual interesse na área, no prazo de sessenta dias, e, na ausência de manifestação, será presumido que não há oposição quanto à regularização.	Art. 4º-A. § 3º Os órgãos e as entidades consultados manifestar-se-ão sobre eventual interesse na área, no prazo de 60 (sessenta) dias, e, na ausência de manifestação, será presumido que não há oposição quanto à regularização

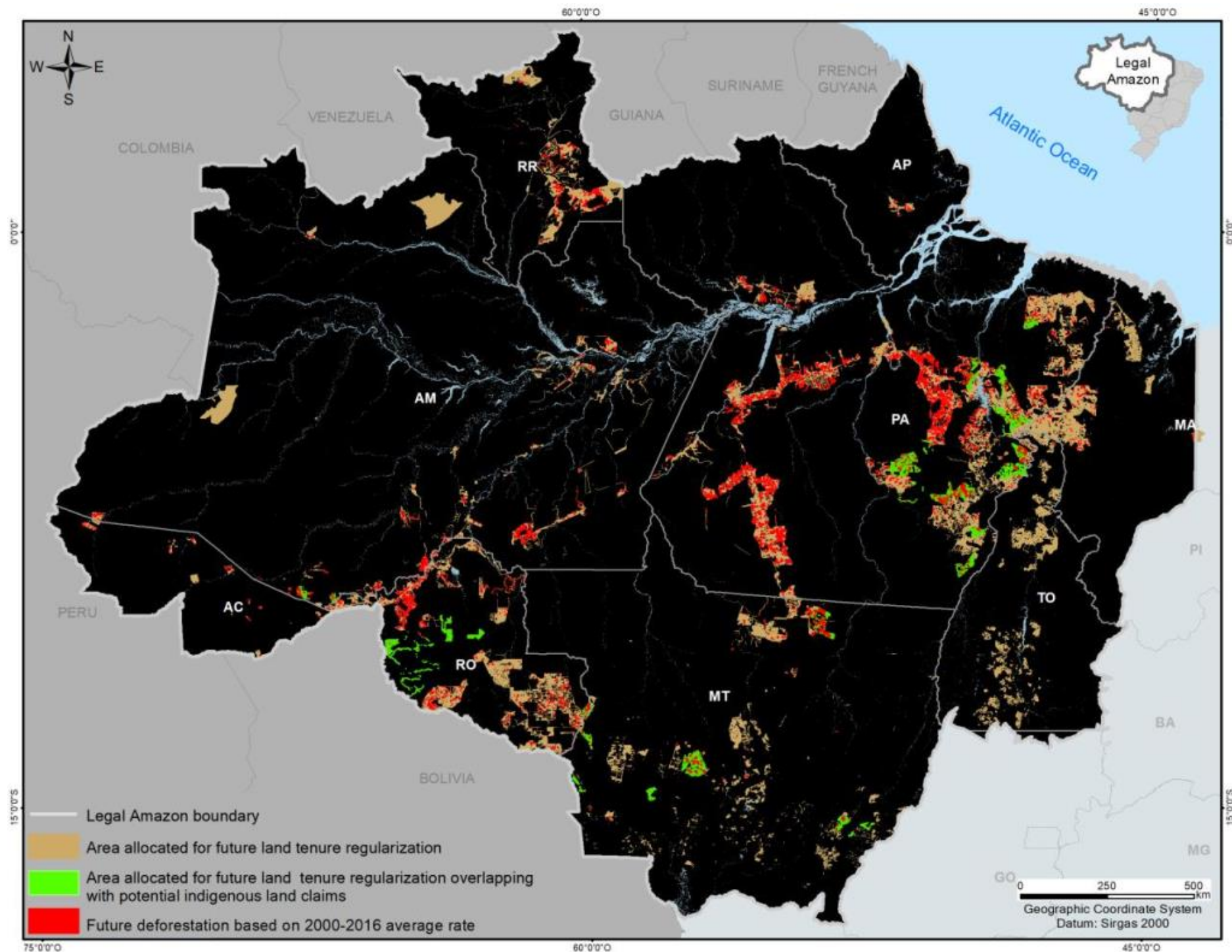
Destinação de terras públicas pela Câmara Técnica até 2018



45% das florestas públicas federais destinadas à regularização pela Câmara Técnica ou já foram georreferenciadas para regularização

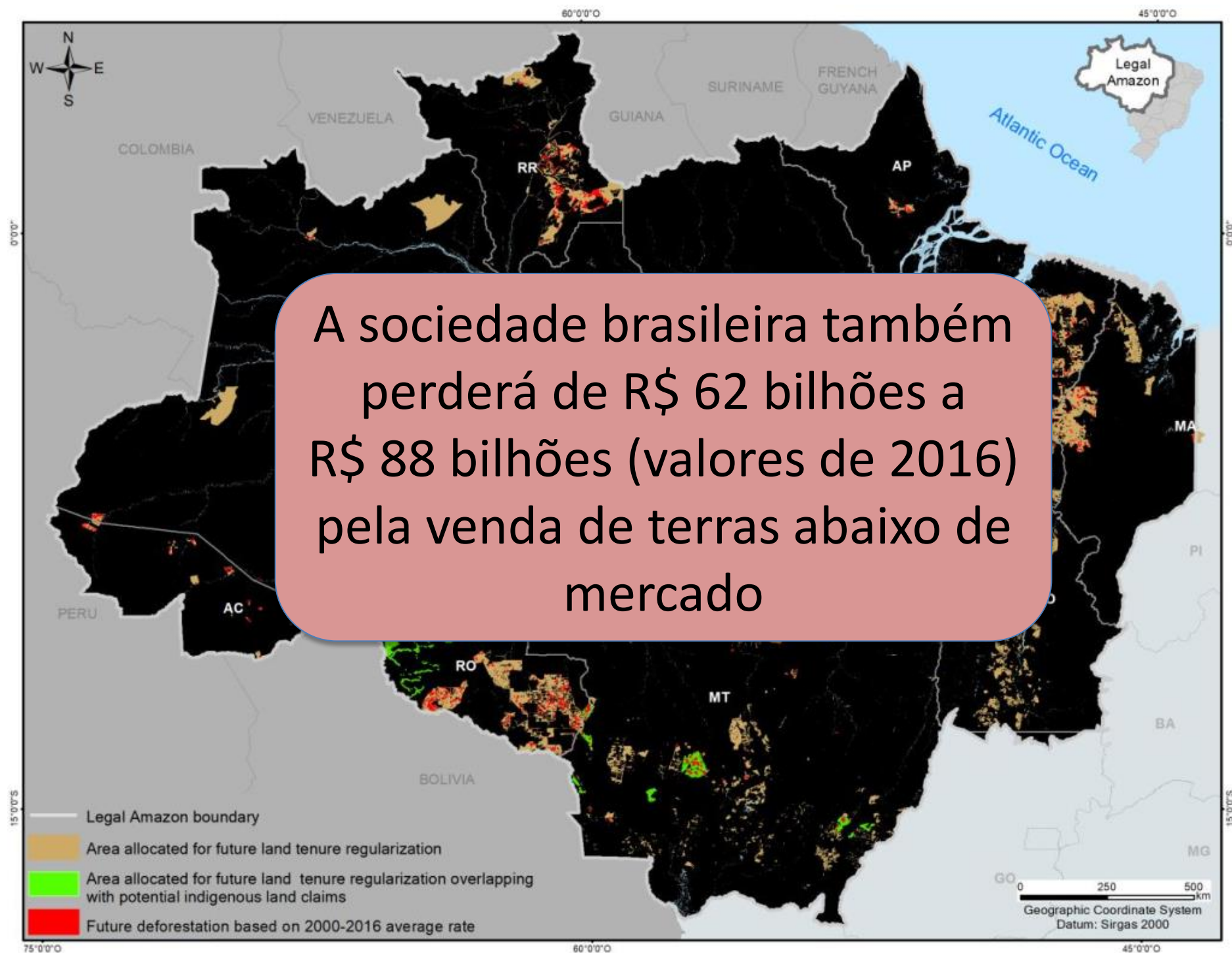


Risco de desmatamento: 11mil a 16 mil km² até 2027



Brito et al, 2019. Stimulus for land grabbing and deforestation in the Brazilian Amazon. Environmental Research Letters, v. 14, n. 6, p. 064018, 21 jun. 2019

Risco de desmatamento: 11mil a 16 mil km² até 2027



Brito et al, 2019. Stimulus for land grabbing and deforestation in the Brazilian Amazon. Environmental Research Letters, v. 14, n. 6, p. 064018, 21 jun. 2019

3- PLs aumentam risco de legalização de conflitos

Lei 11.952/2009	PL 2.633/2020	PL 510/2021
Dispensa vistoria até 4 MF	Dispensa vistoria até 6 MF.	Elimina vistoria até 2500 hectares.

Não há inovação em mecanismos que possam reduzir risco de titulação de conflitos

4- PLs permitem titular áreas desmatadas recentemente e adiam demanda por regularização ambiental

Decreto 10.592/2020	PL 2.633/2020	PL 510/2021
Áreas autuadas por desmatamento, que não cumprem outros requisitos, devem assinar TAC ou aderir ao PRA antes do título	Basta ter o CAR	TAC ou PRA apenas para áreas com autuação transitada em julgado na via administrativa

Principais conclusões

- PLs trazem medidas inconstitucionais, que levarão à privatização de florestas públicas
- Estimularão mais invasão de terra pública associada a desmatamento: grilagem
- Adiam demanda por regularização ambiental
- São contrários a qualquer compromisso ou meta de redução de desmatamento e aceleração da restauração



Obrigada!

www.imazon.org.br

brendabrito@imazon.org.br